QUINTA-FEIRA • 10 DE MAIO DE 2018 • ANO X | N º 2154

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

RESUMO

LEIS

LEI Nº 569 DE 05 DE MAIO DE 2018 - ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 493, DE 29 DE JANEIRO DE 2016", QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

LEI Nº 570 DE 05 DE MAIO DE 2018 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO JATOBAZÃO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA NESTE ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 571 DE 05 DE MAIO DE 2018 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO I

CONTRATOS

INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 46/2018

RESUMO DE CONTRATO - INEXIBILIDADE 03/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.59/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 - INEXIBILIDADE Nº 03/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

LEIS

LEI Nº 569 DE 05 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Municipal n°. 493, de 29 de janeiro de 2016", que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Anexo I - Cargos e Classes de Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional Nível Superior, Cargo Procurador, da Lei Municipal nº 493/2016, que passará a vigorar de acordo com o disposto no anexo da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 05 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

ANEXO I - Cargos e Classes de Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Grupo Ocupacional	Cargo	Classes dos Cargos	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Nível Superior	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	Procurador	I	VII	20h	1
	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

LEI Nº 570 DE 05 DE MAIO DE 2018.

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Jatobazão, no Município de Bom Jesus da lapa neste Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO JATOBAZÃO de Bom Jesus da Lapa neste Estado da Bahia, fundada em 05 de janeiro de 2000 e registrada no CNPJ (MF) sob o nº 03.622.785/0001-22.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com o presente PROJETO DE LEI, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 05 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

LEI Nº 571 DE 05 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 536, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° – O art. 20, inciso III, alínea "k", da Lei Municipal nº 536/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 ...
(...)
III...
(...)
k- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
(...)

Artigo 2º – Acrescenta o inciso IX ao parágrafo único do art. 27 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 27 ...
Parágrafo único A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
IX- administração distrital.

Artigo 3º – O art. 30, incisos II, III e V da Lei Municipal nº 536/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 ...
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
II- departamento de compras e suprimentos;
III- diretoria-geral de recursos humanos;
(...)
V- coordenação de apoio logístico e administrativo;
(...)

Artigo 4º – O art. 32, parágrafo único, inciso II, da Lei Municipal nº 536/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 ...
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
II- tesouraria.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

Artigo 5º – Acrescenta a alínea "i" ao inciso III do parágrafo único do art. 37 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 37 ...
Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
III ...
(...)
i) inspeção escolar;
(...)

Artigo 6º – *Altera a Seção IX e o caput do art. 39 da* Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo

Art. 39. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo tem como finalidades institucionais precípuas:
(...)

Artigo 7º – Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 39 da Lei Municipal nº 536/2016.

Artigo 8º – Altera a redação do parágrafo único e acrescenta os incisos III e IV ao parágrafo único do art. 39 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 39 ...
Parágrafo único A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
III- superintendência de cultura;
IV- coordenação cultural.

Artigo 9º – Altera a redação do inciso X do parágrafo único do art. 43 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 43 ...
Parágrafo único A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
X- assessoria especial.

Artigo 10 – Ficam revogados o inciso VII do art. 51; e o inciso II do parágrafo único do art. 51, ambos da Lei Municipal nº 536/2016.

Artigo 11 – Acrescenta os incisos X e XI ao art. 53 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 53. A Secretaria Municipal do Interior tem como finalidades institucionais precípuas:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

(...)

X- a coordenação da proposição e da elaboração de políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos;

XI- o acompanhamento das ações visando a verificação do atendimento às políticas municipais de recursos hídricos.

Artigo 12 – Acrescenta os incisos IV e V ao parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Art. 53 ...
Parágrafo único A Secretaria Municipal do Interior apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
IV- coordenadoria de recursos hídricos;
V- setor de eletrificação rural.

Artigo 13 – *Altera a Seção XVII, o art. 55 e seus incisos; e o parágrafo único e seus respectivos incisos,* com a seguinte redação:

Seção XVII
Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 55. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem como finalidades institucionais precípuas:
I- buscar o incentivo a todas as atividades esportivas e de lazer, visando sempre o bem estar da pessoa humana;
II- planejamento, coordenação e execução de ações no âmbito municipal relativos ao incentivo ao esporte e ao lazer;
III- fortalecimento, desenvolvimento e estimulo às atividades esportivas e recreativas;
IV- desenvolver políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da prática esportiva e do lazer;
V- desenvolver ações voltadas à implementação de infraestrutura de apoio à prática esportiva e recreativa da comunidade.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:
(...)
I- superintendência de desporto e lazer;
II administração dos ginásios de esportes.

Artigo 14 – Altera a Seção XVIII e o caput do art. 56; e acrescenta o inciso V ao art. 56 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Seção XVIII
Da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Art. 56. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito tem como finalidades institucionais precípuas:
(...)
V- promoção e implementação das políticas municipais de trânsito e transporte em consonância com a guarda municipal.

Artigo 15 – Altera a redação do parágrafo único e acrescenta o inciso III e alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 56 da Lei Municipal nº 536/2016, com a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

Art. 56 ...

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito apresenta a seguinte estrutura interna:

(...)

III- departamento municipal de trânsito:

a) gerência administrativa;

b) gerência de estatísticas e educação para o trânsito.

Artigo 16 – Ficam alterados e criados, respectivamente, os cargos constantes do Anexo à presente lei.

Artigo 17 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Artigo. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 05 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

ANEXO I

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº	VENCIM. MENSAL (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Administrador distrital	DAS5	05	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Diretor-geral do departamento de recursos humanos	DAS1	01	6.000,00
	Diretor do departamento de compras e suprimentos	DAS 4	01	3.000,00
	Coordenador de apoio logístico e administrativo	DAS6	01	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Tesoureiro	DAS1	01	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Inspetor escolar	DAS6	02	2.000,00
	Supervisor escolar	CC5	12	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO	Superintendente de Cultura Coordenador cultural	CC3 CC5	01 03	2.000,00 1.000,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assessor especial	DAS3	01	4.000,00
	Coordenador do CRAS	CC4.1	05	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	Coordenador de recursos hídricos	DAS2	01	5.000,00
	Chefe do setor de eletrificação rural	DAS5	01	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Superintendência de desporto e lazer	CC3	01	2.000,00
	Administrador de ginásio de esportes	CC5	05	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	Diretor do departamento de trânsito	DAS3	01	4.000,00
	Gerente administrativo	CC-5	01	1.000,00
	Gerente de estatísticas e educação para o trânsito	CC-5	01	1.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

CONTRATOS

INEXIBILIDADE 03/2018
CREDENCIMENTO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 46/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 46/2018 - Sendo objeto Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: **CIOT CLÍNICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA-ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 96.756.713/0001-59**, com o valor mensal estimado em **R$ 12.000,00** (doze mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), com vigência de 07/05/2018 a 31/12/2018 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 07/05/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 03/2018

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

CONTRATO Nº 46.59/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **OBJETO**: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: **CIOT CLÍNICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA-ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 96.756.713/0001-59**, com o valor mensal estimado em **R$ 12.000,00** (doze mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), - PRAZO: 07/05/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 07/05/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46.59/2018
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018
INEXIBILIDADE Nº 03/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA**: CIOT CLÍNICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA-ME.,** cadastrada sob o **CNPJ: 96.756.713/0001-59.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CIOT CLÍNICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA-ME.**, cadastrada sob o **CNPJ: 96.756.713/0001-59**, com sede na Avenida Brasil , nº 12 – Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA - CEP: 47.640-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2018, neste ato representada pelo Srº Erly Pires de Lima, portador do CPF n° 083.739.065-68 e RG: 730.116 SSP/BA, e a Srª Maria Aparecida Rufino Lima, portadora do CPF nº 259.790.435-00 e RG: 3.820.983 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pela Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em **R$ 12.000,00** (doze mil reais), o que, importa no valor total estimado de **R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até **31 de dezembro de 2018**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus Lapa, 07 de maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CIOT CLÍNICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA-ME.
CNPJ: 96.756.713/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F301-A606-1D5E-EE45.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F301-A606-1D5E-EE45 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F301-A606-1D5E-EE45

Hash do Documento

285EED7FC2E41F2C1A5DA63CB78E6798CAB85A5B2B9B1DFF56934FCD490F181B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 10/05/2018 17:48 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25